



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC

Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 93/2015/GP

Itapoá, 1º de junho de 2015.

À Exma. Sra.

Viviane Soares – Promotora de Justiça

Ministério Público de Santa Catarina

Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá/SC

Assunto: **Referente ao Ofício n. 0192/2015, de 09 de abril de 2015.**

Senhora Promotora,

No que pertine a denúncia de que uma empresa privada foi contratada para elaborar estudos sobre o Plano Diretor do Município, a discussão encontra-se superada, posto que foi objeto de procedimento próprio e arquivado por essa d. Promotoria, não havendo, portanto, que se falar em nulidade dos estudos realizados pela Cia Ambiental para elaboração do Plano Diretor do Município de Itapoá;

No que diz respeito aos procedimento adotados pelo Poder Legislativo para a elaboração da LM n. 204/2008, a revogação da Lei Complementar 002/2003 e a revisão da Lei Orgânica, compulsando os registros existentes na Casa, encontramos os seguintes documentos:

- Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 002/2000, aprovada em duas votações, nos termos regimentais;
- Decreto Legislativo n. 20/92;
- Gravações das discussões e audiências públicas realizadas;
- Projeto de Lei n. 152/2007, que dispõe sobre o zoneamento da ocupação e uso do solo urbano do Município de Itapoá, que gerou a Lei Municipal n. 204/2008, contendo cópia de todo o processo.

Referido projeto de lei, deu entrada na Casa em 22/06/2007, foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes da Casa. Está acostado ao feito, manifestação do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá; Manifestação da Associação Cultural, Esportiva, Recreativa e Assistencial dos Moradores da Gleba Um de Itapoá - ACERAMGI; ART- Anotação de Responsabilidade Técnica assinada pelo SR. Carlos Henrique Pedriali

Nobrega referente à execução dos serviços de participação na execução do Plano Diretor e coordenação de sua implantação e coordenação da Conferência Municipal das Cidades; Parecer Jurídico da Procuradora Jurídica do Poder Legislativo, Dra Kelly R. S. Braga; Parecer Jurídico sobre a emenda n. 13/2008 da assessora jurídica da entidade ACERAMGI; Manifestação do IGAM – Instituto GAMMA de Assessoria a órgãos público; o projeto originário sofreu mais de quarenta emendas por parte dos parlamentares municipais, em atendimento às reivindicações populares, fruto das discussões nas oficinas e audiências públicas, até ser aprovado em 06/10/2008;

Assim, não verifica-se vício de inconstitucionalidade na revisão da Lei Orgânica Municipal, seja pela falta de publicidade, participação da população ou ausência de audiências públicas.

Desta feita, pugna-se pelo arquivamento da presente denúncia.

Atenciosamente,

Daniel Silvano Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores